



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13936.000031/98-39
SESSÃO DE : 04 de julho de 2001
RECURSO Nº : 121.850
RECORRENTE : ANTONIO COSTA
RECORRIDA : DRJ/CURITIBA/PR

R E S O L U Ç Ã O Nº 303-0.796

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 04 de julho de 2001


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente e Relator

11 SET 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, NILTON LUIZ BARTOLI, PAULO DE ASSIS, IRINEU BIANCHI, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO DE BARROS e MARIA EUNICE BORJA GONDIM TEIXEIRA (Suplente). Ausentes os Conselheiros ZENALDO LOIBMAN e MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.850
RESOLUÇÃO Nº : 303-0.796
RECORRENTE : ANTONIO COSTA
RECORRIDA : DRJ/CURITIBA/PR
RELATOR(A) : JOÃO HOLANDA COSTA

RELATÓRIO E VOTO

ANTONIO COSTA foi notificado para pagar o ITR relativo a 1.995 incidente sobre o imóvel denominado FAZENDA SANTA BÁRBARA, localizada no Município de PALMAS/PR, com área de 294,8 hectares, cadastrada sob o número 0940035-4, na Secretaria da Receita Federal.

Ao impugnar o lançamento, o contribuinte anexou Relatório Técnico de fl. 18, acompanhado da planta do imóvel além de outras razões no sentido de que não deve pagar o imposto.

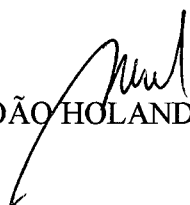
A autoridade de primeira instância julgou procedente o lançamento, determinando a cobrança das quantias lançadas.

O contribuinte apresentou recurso e juntou o DARF correspondente a 30% do valor exigido (fl. 70.)

O recurso é tempestivo, atende aos outros requisitos de admissibilidade, além de conter matéria da competência do Terceiro Conselho de Contribuintes.

Ocorre que, examinado todo o processado, do ponto de vista das formalidades essenciais, vê-se que não se encontra nos autos a Notificação de Lançamento, documento que tem sido objeto de acurada análise por parte desta Segunda Instância. Por esta razão, voto por converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem para que se digne providenciar a juntada do documento.

Sala das sessões, em 04 de julho de 2001


JOÃO HOLANDA COSTA - Relator